



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 106, DE 2007

(Do Sr. Osmar Júnior e outros)

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.

**DESPACHO:** À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. ....

VI – ....

e) produção e circulação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definidos em lei complementar. (NR)

”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A modernização e o crescimento econômico trouxeram vários benefícios para a sociedade brasileira. Hoje, o Brasil tem uma economia moderna, complexa e diversificada. Em alguns setores, o País se destaca no cenário mundial, ocupando posições de extrema relevância em termos de produtividade. O resultado disso é a geração de uma renda per capita razoável dentro do contexto mundial.

A remuneração gerada, contudo, não é distribuída de maneira equânime. Poucos brasileiros recebem muito da proveta nacional, ao passo que muitos brasileiros dividem o pouco que lhes resta. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do mundo. Segundo relatório de 2006 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o País é o 10º mais desigual numa lista com 126 países e territórios, estando melhor apenas do que a Colômbia, a Bolívia, o Haiti e seis países da África Subsaariana.

A par de outras questões, é certo que essa desigualdade seja um dos principais motivos pelos quais existe um grande número de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Os especialistas divergem sobre esse número. Alguns falam em aproximadamente, 30 milhões de pobres; outros, em 50 milhões. Em qualquer um dos casos, pode-se perceber que a realidade é preocupante e vergonhosa. Assim sendo, parece claro que o Brasil não é um país pobre, mas, isto

sim, um país com muitos pobres e extremamente desigual.

Agrava esse quadro a alta e injusta carga tributária brasileira. Nos últimos anos, ela vem crescendo vertiginosamente, chegando perto de 38% do produto interno bruto (PIB). A maior parte dos tributos arrecadados no Brasil enquadraria-se na categoria dos tributos indiretos, cujo ônus financeiro é repassado aos consumidores. Além disso, a maioria desses tributos incide sobre o consumo, os quais são pouco ou nada progressivos. Isso torna o sistema tributário injusto, porque se tributa pesadamente os mais pobres, guardadas as devidas proporções em relação à renda.

Nesse contexto, a redução da tributação que incide sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade é medida imperiosa. Esses produtos são consumidos em grande quantidade pela população, em especial pela população mais carente. Como essa camada da sociedade gasta quase toda sua renda com alimentação, a tributação que pesa sobre ela assume patamares elevadíssimos. A redução dessa tributação pode tornar o sistema tributário menos desigual, visto que tem o condão de aliviar o fardo tributário suportado pelos mais pobres.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. O objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade. A relação de bens alcançados pela imunidade ora proposta será estabelecida por lei complementar nacional, o que ensejará uma ampla discussão sobre o assunto.

A medida, portanto, contribuirá para o incremento da qualidade de vida do povo brasileiro. Ela estimulará o aumento da produção e do consumo das referidas mercadorias, gerando mais empregos, mais renda e, indiretamente, mais tributos. Além disso, ela poderá ajudar a manter o equilíbrio macroeconômico do País, pois os preços dos sobreditos alimentos de primeira necessidade podem ser fixados em valores mais baixos, o que pode implicar níveis de inflação menores.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2007.

**Deputado OSMAR JÚNIOR**

**Proposição:** PEC 0106/2007  
**Autor da Proposição:** OSMAR JÚNIOR E E OUTROS  
**Data da Apresentação:** 28/06/2007  
**Ementa:** Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	182
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Total	193

### Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ACÉLIO CASAGRANDE	PMDB	SC
AELTON FREITAS	PR	MG
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÉA	PP	SP
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LINS	PMDB	AM
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BARBOSA NETO	PDT	PR
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO ABREU	PR	GO
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA

CLÓVIS FECURY	DEM	MA
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DÉCIO LIMA	PT	SC
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
GEORGE HILTON	PP	MG
GILMAR MACHADO	PT	MG
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
INDIO DA COSTA	DEM	RJ
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO BITTAR	DEM	MG
JOÃO DADO	PDT	SP

JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE BITTAR	PT	RJ
JOSÉ MENTOR	PT	SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO ORTIZ	PV	SP
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MARCO MAIA	PT	RS
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO NAZIF	PSB	RO
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
NATAN DONADON	PMDB	RO
NEILTON MULIM	PR	RJ

NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAES LANDIM	PTB	PI
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROCHA	PT	PA
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BRITO	PDT	BA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA

SILVINO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
URZENI ROCHA	PSDB	RR
VADÃO GOMES	PP	SP
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

#### **Assinaturas que Não Conferem**

ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
JOSÉ EDUARDO CARDozo	PT	SP
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

#### **Assinaturas Repetidas**

ODAIR CUNHA	PT	MG
RENATO MOLLING	PP	RS
RUBENS OTONI	PT	GO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

---

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

\* § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

**Art. 151.** É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------